



**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

2005/ 2006

De um lado o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDHEF**, com sede na Rua Nogueira Acioli, 496, Centro, nesta Capital, e de outro lado o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSECE**, entidade sindical laboral de 1º Grau, com sede na Rua Gonçalves Ledo, 255, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

Cláusula 1ª – **VIGÊNCIA**: A presente **CONVENÇÃO** aplicável às relações empregatícias dos empregados incluídos no âmbito de representatividade do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ** terá vigência em 1º de agosto de 2005, data-base da categoria, até 31 de julho de 2006.

Cláusula 2ª – **DO REAJUSTE SALARIAL**: O salário-base do profissional secretário, a partir de 1º de agosto será reajustado pelo índice de 4% (quatro por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2005 deduzidos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos concedidos de 1º de agosto de 2004 até 31 de julho de 2005 exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Cláusula 3ª – **SALÁRIO NORMATIVO**: Nenhum empregado da categoria profissional dos secretários poderá receber salário inferior ao piso de **R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) para nível médio e R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) para profissionais com Curso Superior de Secretariado.**

Parágrafo Primeiro – Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa, sendo garantido seus direitos e a plena aplicação da legislação vigente sobre o assunto.

Cláusula 4ª – **DA ABRANGÊNCIA**: Esta Convenção Coletiva de trabalho aplica-se à categoria profissional diferenciada – **SECRETÁRIO (A)**, independente da anotação na CTPS, desde exerçam as atividades constantes da Lei 7.377 de 30 de setembro de 1985, com as modificações advindas com a Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1996.

Cláusula 5ª – **COMPENSAÇÃO**: O trabalho nos dias reservados ao descanso, será compensado com folga em outro dia da semana a ser definido entre empregado e empregador.

Cláusula 6ª – **HORA EXTRA**: As empresas efetuarão o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que comprovado pelo empregado. Fica garantido os termos do precedente 19 (dezenove) do TST, quando realizadas

SINDHEF/SINDSECE/ CONVENÇÃO COLETIVA 2005/2006



**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

reuniões com a presença obrigatório do profissional, fora do horário normal de expediente, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

Cláusula 7ª – **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**: Em caso de readmissão do empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma função que exercia, *poderá ou não* ser celebrado novo contrato de experiência.

Cláusula 8ª – **FORNECIMENTO DE FARDAMENTO**: As empresas que exigem o uso do fardamento diário ficarão obrigadas a fornecer fardamento pronto, sem nenhum ônus para o profissional desta categoria.

Cláusula 9ª – **TICKET ALIMENTAÇÃO**: A partir do mês subsequente da assinatura desta convenção, a SAMEAC concederá aos integrantes da categoria, ticket alimentação no valor unitário de R\$5,00 (cinco reais).

Cláusula 10ª – **DO AVISO PRÉVIO**: A anotação da dispensa do aviso prévio é obrigatória no verso do formulário.

Cláusula 11ª – **DO VALE TRANSPORTE E TRANSPORTE NOS DIAS DE GREVE**: *A complementação dos custos dos transportes alternativos*, dos empregados nos dias em que houver greve, será por conta das empresas empregadoras, sendo os meios de locomoção, neste caso estabelecidos pelos empregadores. Situação somente válida quando o empregado utilizar habitualmente o transporte público para o deslocamento residência – trabalho/ trabalho – residência.

Cláusula 12ª – **ATESTADO MÉDICO**: Os atestados médicos fornecidos por profissionais da Previdência Social – INSS e seus conveniados serão aceitos pela empresa para fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, oportunidade que somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Cláusula 13ª – **ESTABILIDADE GESTANTE**: Fica garantida a empregada gestante, a estabilidade no emprego pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o parto.

Cláusula 14ª – **AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONADAS**: Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, serão abonadas, sem desconto, a ausência do empregado *nos dias de provas de exames vestibulares*, quando comprovada tal finalidade e desde que coincidentes com o horário de trabalho.

Cláusula 15ª – **DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**: Obrigam-se as empresas a fornecer aos profissionais secretários o comprovante de pagamento da remuneração mensal, com especificações das verbas que a compõem, identificação da empresa e do empregado.

Cláusula 16ª – **DA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL**: As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de **TÉCNICO DE SECRETARIADO E SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)** dos empregados que exercam atividades



**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

próprias da profissão, *após a qualificação específica dos mesmos*, não sendo permitidos que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes, nem que sejam mudados os cargos originais, a menos que signifique promoção funcional.

Cláusula 17ª – **ENQUADRAMENTO NA CARREIRA SECRETARIAL**: Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, após o término do curso profissionalizante, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e aceito pelas Delegacias Regionais do Trabalho, para o registro da habilitação profissional e enquadramento dos empregados na carreira secretarial, quando no pleno exercício efetivo da profissão.

Cláusula 18ª – **HOMOLOGAÇÕES**: A partir da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurada que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, no Sindicato da categoria profissional “Secretária(o)” ou na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, sob pena de nulidade do ato, devendo a empresa se responsabilizar com o Sindicato que as fez.

18.1 A empresa fica obrigada a entregar ao profissional demitido, por ocasião da homologação, a relação dos salários e contribuições do INSS, o Atestado de Afastamento do serviço – A.A.S. para efeito de futura aposentadoria, durante o período de trabalho ou incorporado, de acordo com o formulário oficial. A inexactidão da declaração constitui crime previsto nos artigos 171 e 229 do código Penal.

18.2 As rescisões contratuais serão efetuadas nos prazos legais de acordo com os dispositivos da Consolidação das leis do trabalho – CLT.

Cláusula 19ª – **APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E CULTURAL**: Fica acordado que, pelo menos 01 (uma) vez por ano, as empresas envidarão esforços para a participação de profissionais de secretariados em cursos, seminários, congressos, simpósios, semanas culturais e/ou eventos similares, realizados com o apoio do Sindicato da categoria, desde que a liberação não ultrapasse a 5% do total de profissionais existentes na empresa, assegurando-lhe cargo, vantagem e funções em que se achavam investidos esses profissionais, não sofrendo qualquer prejuízo no salário, férias, 13º salário, FGTS e demais vantagens e outros títulos que acompanham o contrato de trabalho, devendo para tanto esse profissional requerer à empresa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que o período de ausência não ultrapasse 5 (cinco) dias consecutivos.

Cláusula 20ª - **DIRETORIA LABORAL**: Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representantes a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado no prazo de 10 (dez) a contar do depósito da Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/CE.

Cláusula 21ª – **DA GARANTIA DE EMPREGO DO PRÉ-APOSENTADO**: Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de



**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.

Cláusula 22ª - **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**: As empresas ficam obrigadas a descontar em 5% (cinco por cento), em folha de pagamento dos empregados filiados ao sindicato à título de contribuição para custeio confederativo, como previsto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O desconto efetuado na forma prevista nesta cláusula terá que ser recolhido ao sindicato representativo da categoria profissional, até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Segundo – Na importância da arrecadação da contribuição para custeio do Sistema Confederativo serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 – op. 003, Praça do Ferreira – Centro.

Cláusula 23ª – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**: As empresas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9 , agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

Parágrafo Único - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

Cláusula 24ª – **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**: As empresas descontarão de seus empregados associados ao SINDICATO, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) no mês de setembro de 2004. O valor descontado será depositado na Caixa Econômica federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 – op. 003, Praça do Ferreira – Centro. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do Sindicato e é obrigatório.

Cláusula 25ª – **DAS DESPESAS DOS FUNERAIS**: No caso de falecimento do empregado, as empresas concederão a importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), como ajuda de custo para o funeral.

Cláusula 26ª – **DA MULTA**: Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), revertida a favor do sindicato prejudicado.

SINDHEF/SINDSECE/ CONVENÇÃO COLETIVA 2005/2006



**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO
ESTADO DO CEARÁ**

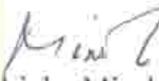
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

23

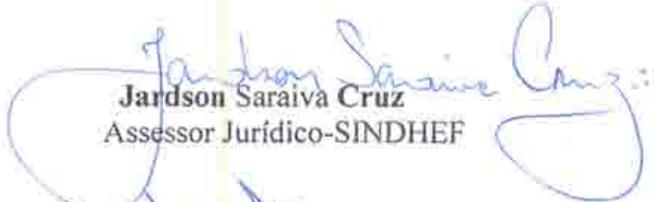
Parágrafo Único - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

Cláusula 27ª – **DO FORO COMPETENTE**: É competente para resolver qualquer litígio decorrente do descumprimento dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, o da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com preterição de qualquer outro.

Fortaleza, 03 de Outubro de 2005.


Pedrinho Minski
Presidente do SINDHEF


Teresinha de Jesus Cordeiro Miranda
Presidente do SINDSECE


Jardson Saraiva Cruz
Assessor Jurídico-SINDHEF


Luis Fernando Baum
Preposto do SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ

Nos termos do artigo 511, do CT, em 03 de outubro de 2005, foi depositado o presente instrumento coletivo de Trabalho em 14/10/2005, sob o nº 46205.012546/2005-21.

Região: 14 / 48
Livro: 17 / 10 / 2005

Fortaleza, 17 / 10 / 2005

Raimundo Sérgio T. Xavier
SINDHEF/DHT/CE
Mat 0852296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito: 13 / 10 / 2005